



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 02/91

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 1433/91-87 - Divisão de Recursos Humanos; e

CONSIDERANDO o que dispõem os Artigos. 232 a 235 da Lei nº 8112, de 11.12.1990,

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Legislação e Normas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Poderá haver contratação de Professor Substituto, por prazo determinado, não superior a 6 (seis) meses, mediante contrato de locação de serviços, podendo ser renovado uma vez, mediante justificativa do Departamento da não realização do Concurso Público para preenchimento de vaga.

§ 1º - O período de contratação de Professor Substituto ou a renovação do contrato não poderá exceder o período letivo.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se substituições eventuais aquelas realizadas para suprir, em caráter temporário e emergencial, a falta de docente de carreira, decorrente de exoneração, demissão, aposentadoria, afastamento para tratamento de saúde, licença à gestante ou falecimento.

§ 3º - O professor substituto será contratado em 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 4º - O valor da remuneração do Professor Substituto será fixado à vista da qualificação do contratado com base no valor do vencimento estabelecido para o nível 1 (um) da classe da carreira do magistério correspondente à respectiva titulação.

Art. 2º - O processo seletivo para a contratação de professor substituto constará no mínimo de prova de títulos com a análise justificada do "currículo vitae".

Parágrafo Único - Fica a critério do Departamento a inclusão ou não de avaliações adicionais.

Art. 3º - O interessado deverá formalizar a inscrição mediante requerimento ao Chefe do Departamento, instruindo o pedido com cópia do "currículo vitae", documento no qual constará obrigatoriamente:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- a) diploma de graduação em curso superior, ou diploma de mestrado ou de doutorado conforme o caso;
- b) histórico escolar no qual conste a disciplina ou área de estudos objeto do processo seletivo.

Art. 4º - A seleção será divulgada, obrigatoriamente, mediante aviso publicado, de forma resumida, em jornal de grande circulação local, contendo as seguintes informações:

- a) o nome do Departamento para o qual serão abertas as inscrições, com indicação das áreas ou disciplinas, objeto da seleção.
- b) datas do início e término do período de inscrição, que não pode ser inferior a 3 (três) nem superior a 5 (cinco) dias úteis.
- c) local de inscrição.

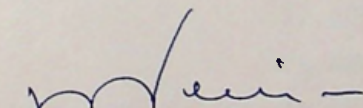
Art. 5º - O julgamento da documentação apresentada pelos candidatos para a "prova de títulos" será de responsabilidade da Comissão Julgadora constituída pelo Departamento e composta por 3 (três) professores com titulação de acordo com o nível exigido dos candidatos.

Art. 6º - Os resultados da seleção serão homologados pelo Departamento e divulgados no prazo de 7 (sete) dias úteis, a partir do término das inscrições.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental do Centro envolvido.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE MARÇO DE 1991.


RÔMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE

Part. no B-o de março de 1991 (1203)